ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Contratação Compras.gov.br nº 42/2026

RESUMO DA CONTRATAÇÃO	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA, CNPJ nº 06.933.568/0001-41, CÓDIGO DA UASG: 930758
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, diretamente na bomba de posto revendedor, para abastecimento dos veículos a serviço da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 99.975,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 24/11/2026, às 09h30min (horário de Brasília)
SISTEMA DE CONTRATAÇÃO:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, incidente sobre o preço à vista praticado na bomba no dia de cada abastecimento
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	POR ITEM: ITEM 1, COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO; ITEM 2, COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME/EPP
PRAZO DE ENTREGA:	ABASTECIMENTO IMEDIATO, DIRETAMENTE NA BOMBA, mediante Requisição de Abastecimento, em posto situado a até 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023; e, no que couber, Decreto federal nº 11.462/2023 e Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 73/2022 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021)
INFORMAÇÕES:	E-mail: cm.ig.djane@gmail.com
OBS:	Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 019/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de maior percentual de desconto por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023, e, no que couber, do Decreto federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, diretamente na bomba de posto revendedor, para abastecimento dos veículos a serviço da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, referentes ao mesmo produto, e adjudicada POR ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO DE REFERÊNCIA ANP (R$/L)	VALOR ESTIMADO
1	Gasolina comum (gasolina C comum), automotiva, em conformidade com as especificações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), fornecida de forma fracionada, diretamente na bomba do posto revendedor, mediante Requisição de Abastecimento. **COTA PRINCIPAL, DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	Litro	11.625	R$ 6,45	R$ 74.981,25
2	Gasolina comum (gasolina C comum), automotiva, em conformidade com as especificações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), fornecida de forma fracionada, diretamente na bomba do posto revendedor, mediante Requisição de Abastecimento. **COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP (art. 48, III, da LC nº 123/2006).**	Litro	3.875	R$ 6,45	R$ 24.993,75
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 99.975,00**

1.3. O julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, incidente sobre o preço à vista praticado na bomba do posto revendedor no dia de cada abastecimento, tendo como referência o valor estimado de cada item, apurado com base no preço médio de

revenda da ANP (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). O valor pago em cada abastecimento será o preço da bomba no dia, deduzido o desconto registrado.

1.4. O fornecimento será realizado diretamente na bomba de posto revendedor situado a até 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara, medidos pelo trajeto rodoviário, mediante Requisição de Abastecimento, sem quantitativo mínimo, na forma do item 5 do Termo de Referência (Anexo I). A localização do posto é condição de execução, verificada na assinatura da Ata de Registro de Preços, e não requisito de habilitação.

1.5. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado é PÚBLICO.

1.6. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de aquisição da totalidade nem direito subjetivo à contratação (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que atendam às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances e deve manter atualizados os seus dados cadastrais nos sistemas indicados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, observado o seguinte:

a) o ITEM 2, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, é COTA RESERVADA à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

b) o ITEM 1, cota principal, é de AMPLA PARTICIPAÇÃO, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência dos arts. 44 e 45 e a regularização fiscal tardia do art. 43 da mesma Lei Complementar;

c) o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 foi aferido sobre o valor do item considerado em sua integralidade, antes da divisão

em cotas, na forma justificada no Estudo Técnico Preliminar e no item 8.4 do Termo de Referência;

d) a marcação de cada item no sistema Compras.gov.br corresponderá ao disposto nas alíneas anteriores; havendo divergência, prevalecerá este Edital, e a Agente de Contratação/Pregoeira providenciará a correção do registro antes da abertura da sessão.

2.4. O licitante poderá participar dos dois itens, desde que, no item 2, atenda à condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. Aplicam-se às cotas as regras do item 8.4 do Termo de Referência, inclusive quanto à adjudicação da cota reservada não preenchida e à hipótese de a mesma empresa vencer as duas cotas.

2.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, na forma justificada no Termo de Referência.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.7. O impedimento da alínea "b" do item 2.6 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, e os documentos que a compõem serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante preencherá, no sistema, para cada item em que concorrer, o percentual de desconto ofertado sobre o preço à vista da bomba, com 2 (duas) casas decimais, e a descrição do objeto, sem identificação do licitante. Será desclassificada a proposta com desconto negativo, que represente acréscimo sobre o preço da bomba.

4.2. No percentual de desconto proposto estarão considerados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.3. O desconto ofertado é de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, e permanecerá fixo durante a vigência da Ata e do contrato.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.5. A cobrança de preço de bomba superior ao praticado ao público em geral ou a não aplicação do desconto registrado caracterizará sobrepreço na execução, sujeitando o fornecedor às sanções deste Edital e ao ressarcimento ao erário.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação/Pregoeira e os licitantes.

5.4. Os lances serão ofertados em PERCENTUAL DE DESCONTO, disputando-se cada item de forma independente. O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e o intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,10 (um décimo) ponto percentual.

5.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração ou nas prorrogações; não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.8. No caso de desconexão da Agente de Contratação/Pregoeira, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Persistindo a desconexão por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Encerrada a etapa de lances do item 1, será verificado o porte das empresas e aplicado, se for o caso, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor resultante seja até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, assegurado o direito de apresentar última oferta, obrigatoriamente com desconto superior, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

5.11. Havendo empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem nele prevista. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão, às empresas brasileiras, às que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, §

1º, da Lei nº 14.133/2021). Mantido o empate, a decisão será por sorteio realizado pelo sistema.

5.12. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema, com acompanhamento pelos demais licitantes, a obtenção de desconto maior.

5.13. Após a negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance, prorrogável mediante solicitação fundamentada feita no sistema antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992). Constatada sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado.

6.2. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e ao percentual de desconto ofertado.

6.3. Será desclassificada a proposta que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações do Termo de Referência; c) apresentar desconto negativo ou manifestamente inexequível; d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; e) apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital.

6.4. Havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante a comprove, inclusive mediante a apresentação de notas fiscais de aquisição do combustível junto à distribuidora, quando o desconto ofertado for incompatível com a margem usual de revenda.

6.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo de desclassificação, podendo ser ajustados pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste não altere a substância da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, são os relacionados no Termo de Referência (Anexo I), itens 8.5 (habilitação jurídica), 8.6 (regularidade fiscal, social e trabalhista), 8.7 (qualificação econômico-financeira) e 8.8 (qualificação técnica), que integram este Edital para todos os fins.

7.2. A qualificação técnica será comprovada pela autorização da ANP para a revenda varejista de combustíveis automotivos e pela licença ambiental de operação do posto revendedor que executará o fornecimento, ambas vigentes, acompanhadas de declaração com a indicação do endereço desse posto, não se exigindo atestado de capacidade técnica.

7.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e os documentos não contemplados no SICAF serão enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada. A verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova.

7.4. Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante mais bem classificado.

7.5. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6. Na forma do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admite-se em diligência documento que comprove condição preexistente à abertura da sessão, vedada a juntada de documento destinado a suprir condição inexistente naquela data. A Agente de Contratação/Pregoeira diligenciará antes de inabilitar o licitante quando a falha for sanável.

7.7. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo de regularização do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. Não atendidas as exigências de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a este Edital.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O certame é processado pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto federal nº 11.462/2023, e dele resultará a Ata de Registro de Preços cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital, firmada por item quando distintos os fornecedores beneficiários.

8.2. A Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA é o órgão gerenciador e único contratante, razão pela qual fica dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. NÃO será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, porque o objeto foi dimensionado exclusivamente para a frota a serviço da Câmara e o fornecimento depende de posto situado nas proximidades de sua sede.

8.4. Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado em cada item será convocado para assinar a Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada, ocasião em que comprovará a localização do posto revendedor no raio fixado no item 1.4 deste Edital.

8.5. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, na sequência da classificação, para formação de cadastro de reserva, cuja habilitação somente será verificada quando houver necessidade de contratação.

8.6. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será registrado na Ata o percentual de desconto ofertado, fixo durante a sua vigência, e o valor de cada abastecimento corresponderá ao preço à vista da bomba no dia, deduzido o desconto registrado, na forma dos itens 5.4 e 7.6 do Termo de Referência.

8.9. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata, inclusive nas hipóteses do item 12.4 do Termo de Referência; b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) cobrar preço de bomba superior ao praticado ao público em geral ou deixar de aplicar o desconto registrado;

ou d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. A contratação decorrente da Ata será formalizada por termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital, precedido da emissão da nota de empenho, com a indicação da dotação orçamentária.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento, anular ou revogar a licitação, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Após a assinatura da Ata e havendo demanda, o fornecedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação e das sanções cabíveis (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanção impeditiva. Constatada irregularidade, o fornecedor será notificado para regularizá-la em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, sob pena de não celebração do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, e a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou a habilitação.

10.2. Os recursos serão encaminhados em campo próprio do sistema e dirigidos à autoridade que tiver editado o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

10.3. O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final, e o seu acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pela Agente de Contratação/Pregoeira;

b) salvo fato superveniente justificado, não mantiver a proposta, inclusive quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou pedir para ser desclassificado após a etapa competitiva;

c) não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os seus objetivos;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as sanções de: a) advertência; b) multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do item em que cometida a infração; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Igarapé Grande/MA, por até 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "a" a "c" do item 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "d" a "g" do item 11.1 e nas demais que justifiquem penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A apuração das infrações observará os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, e caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 166 e 167 da mesma Lei. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail cm.ig.djane@gmail.com ou pelo sistema.

12.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada da Agente de Contratação/Pregoeira.

12.3. Toda modificação do Edital que afete a formulação das propostas ou as condições de habilitação será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Aviso ou esclarecimento lançado no sistema não substitui a republicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário. As referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

13.3. A homologação do resultado não implicará direito à contratação. As normas da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

13.6. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema Compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial da Câmara, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, na forma do

art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será registrado no sistema SINC-Contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins: ANEXO I, Termo de Referência; ANEXO II, Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO III, Minuta do Termo de Contrato.

Igarapé Grande/MA, 9 de novembro de 2026.

_____

Djane Oliveira do Nascimento Vieira

Agente de Contratação/Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços de gasolina comum, com fornecimento contínuo e sob demanda

Processo Administrativo nº 019/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Quadro-resumo da contratação:

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, diretamente na bomba de posto revendedor, para abastecimento dos veículos a serviço da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, pelo período de 12 (doze) meses.
Processo nº	019/2026
Modalidade	Pregão, na forma eletrônica, processado no sistema Compras.gov.br (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021).
Sistema de contratação	Sistema de Registro de Preços (SRP), arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
Regime de fornecimento	Fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, mediante Requisição de Abastecimento, sem quantitativo mínimo.
Prazo de entrega	Abastecimento imediato, diretamente na bomba, no ato da apresentação da Requisição de Abastecimento.
Local de entrega	Posto revendedor do fornecedor, situado a até 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara, medidos pelo trajeto rodoviário.
Forma de adjudicação	Por item: item 1, cota principal de ampla participação; item 2, cota reservada de 25% para ME/EPP.
Critério de julgamento	Maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço à vista praticado na bomba no dia de cada abastecimento.
Forma de pagamento	Preço à vista da bomba no dia do abastecimento, deduzido o percentual de desconto registrado.
Natureza do objeto	Bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), não enquadrado como bem de luxo.
Vigência da Ata	1 (um) ano, contado da assinatura, admitida a prorrogação por igual período.
Vigência do contrato	12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Valor total estimado	R$ 99.975,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).
Fundamentação	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023; e, no que couber, Decreto federal nº 11.462/2023 e Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 73/2022 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

1.2. O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, diretamente na bomba de posto revendedor, para abastecimento dos veículos a serviço da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e os quantitativos constantes do item 9 deste Termo.

1.3. A gasolina comum caracteriza-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações da ANP (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), o que autoriza a adoção do pregão.

1.4. O fornecimento é contínuo, por se destinar à manutenção das atividades permanentes da Câmara (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), e será realizado de forma parcelada, conforme a demanda, ao longo da vigência da Ata e do contrato dela decorrente.

1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, pela conveniência de entregas parceladas e pela impossibilidade de definir previamente o volume exato a ser consumido, que varia conforme a agenda parlamentar e administrativa da Câmara.

1.6. O objeto será adjudicado POR ITEM, pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM (art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021), incidente sobre o preço à vista praticado na bomba do posto revendedor no dia de cada abastecimento. O item 1 corresponde à cota principal, de ampla participação, e o item 2 à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, destinada exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, na forma do item 8.4 deste Termo.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, admitida uma prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). O contrato dela decorrente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

1.8. A adoção do desconto sobre o preço da bomba, mesmo modelo do Pregão nº 002/2022 e do Contrato nº 010/2024 da Câmara, acompanha as variações do mercado de combustíveis sem engessar o preço do litro, o que preserva a execução quando houver alterações de preço nas refinarias ou na carga tributária.

1.9. Este Termo encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa de Apuração de Preços que integram os autos.

1.10. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza comum do objeto e o seu baixo vulto, que permitem a participação de empresas individualmente capazes de fornecê-lo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA mantém veículos a seu serviço, utilizados no transporte de vereadores e servidores em atividades parlamentares e administrativas, no deslocamento a órgãos públicos da região e da capital e no apoio às atividades do Poder Legislativo Municipal, cujo funcionamento depende do abastecimento regular de combustível.

2.2. O fornecimento é atualmente atendido pelo Contrato nº 010/2024, celebrado por dispensa de licitação, cujo saldo tende a se esgotar antes do término da vigência, sem possibilidade de novo acréscimo, já atingido o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. A presente licitação assegura a continuidade do abastecimento, e a Ata será utilizada à medida que se esgotar o saldo daquele contrato, sem sobreposição de fornecimentos.

2.3. A demonstração da viabilidade técnica, econômica e jurídica consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos, cujas conclusões embasam o dimensionamento e as estimativas deste Termo (art. 6º, XXIII, "b", e art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços, por Pregão Eletrônico, para a aquisição de gasolina comum, fornecida diretamente na bomba de posto revendedor do fornecedor, mediante Requisição de Abastecimento emitida pela Câmara, com faturamento mensal dos volumes efetivamente abastecidos.

3.2. Nomenclaturas adotadas neste Termo:

TERMO	DEFINIÇÃO
Requisição de Abastecimento	Documento emitido pelo fiscal do contrato, com numeração sequencial, que autoriza cada abastecimento e indica a data, a placa do veículo, o condutor e a quantidade de litros autorizada.
Comprovante de abastecimento	Cupom ou nota fiscal emitido no ato do abastecimento, com a data, a hora, a placa do veículo, a quantidade de litros, o preço unitário e o valor total, assinado pelo condutor.
Posto revendedor	Estabelecimento de revenda varejista de combustíveis do fornecedor, autorizado pela ANP, onde será realizado o abastecimento.
Relatório mensal	Relação consolidada dos abastecimentos do mês, acompanhada das requisições e dos comprovantes, que instrui o faturamento.

3.3. Ciclo de vida do objeto: o combustível é bem de consumo imediato, utilizado no ato do abastecimento, sem custos posteriores de operação, manutenção ou descarte para a Câmara (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constituem requisitos da contratação:

a) fornecimento de gasolina comum que atenda às especificações de qualidade vigentes da ANP;

b) disponibilidade de posto revendedor em funcionamento situado a até 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara, medidos pelo trajeto rodoviário, com atendimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h;

c) bombas medidoras aferidas e lacradas pelo órgão metrológico competente;

d) autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e licença ambiental de operação do posto revendedor, ambas vigentes;

e) regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma do item 8 deste Termo.

4.2. A exigência de localização do posto revendedor decorre da natureza do objeto e da economicidade da execução. O abastecimento é realizado com o deslocamento do próprio veículo da Câmara até o posto, e distâncias maiores implicariam consumo adicional de combustível, desgaste dos veículos e perda de tempo dos servidores e agentes políticos, custos que não se refletem no preço do litro e que anulariam a vantagem obtida na disputa. Não é razoável exigir que os veículos da Câmara se desloquem para fora do Município de Igarapé Grande/MA para abastecer, com o consumo adicional, o desgaste e a perda de tempo que isso acarretaria. O requisito é condição de execução, e não de habilitação: não restringe a participação, admite posto próprio, filial ou estabelecimento integrante da mesma rede do licitante e será verificado por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.3. Sustentabilidade: o fornecedor observará a legislação ambiental aplicável à atividade de revenda de combustíveis, inclusive a Resolução CONAMA nº 273/2000, e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305/2010.

4.4. Subcontratação: é vedada a subcontratação do objeto, ressalvada a hipótese do item 5.6 deste Termo, em que o fornecedor permanece integralmente responsável pelo abastecimento e pela aplicação do desconto registrado.

4.5. Garantia de execução: não será exigida garantia contratual, faculdade da Administração (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor de cada abastecimento, da execução parcelada e do pagamento posterior ao fornecimento.

4.6. O fornecedor não poderá manter em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público da Câmara que atue na contratação, observadas as vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Requisição de Abastecimento. Cada abastecimento dependerá de Requisição de Abastecimento emitida pelo fiscal do contrato, com numeração sequencial, data, placa do veículo, nome do condutor e quantidade de litros autorizada. O fornecedor não abastecerá veículo sem a requisição, nem em volume superior ao autorizado, e não entregará combustível em recipientes avulsos.

5.2. Prazo e quantidade. O abastecimento será imediato, no ato da apresentação da requisição, sem quantitativo mínimo por abastecimento, observado o saldo da Ata e do contrato.

5.3. Comprovante. A cada abastecimento, o fornecedor emitirá comprovante com a data, a hora, a placa do veículo, a quantidade de litros, o preço unitário e o valor total, colherá a assinatura do condutor e anotará a quilometragem do odômetro informada pelo condutor.

5.4. Preço praticado. O valor de cada abastecimento corresponderá ao preço à vista praticado na bomba ao público no dia do abastecimento, deduzido o percentual de desconto registrado. O comprovante discriminará o preço da bomba, o desconto e o valor líquido, e o fornecedor não poderá praticar para a Câmara preço de bomba superior ao cobrado do público em geral.

5.5. Qualidade. A Câmara poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização dos testes de qualidade que o revendedor é obrigado a facultar ao consumidor, nos termos da regulamentação da ANP. O combustível fora de especificação será recusado, sem prejuízo da comunicação à ANP e das sanções cabíveis.

5.6. Interrupção. Na impossibilidade temporária de fornecimento no posto indicado, por falta de produto ou manutenção, o fornecedor comunicará imediatamente o fiscal e assegurará o abastecimento em outro estabelecimento situado no raio do item 4.1, "b", com a aplicação do desconto registrado e sem ônus adicional para a Câmara.

5.7. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Termo e na legislação:

a) fornecer gasolina comum dentro das especificações da ANP, no posto e no horário indicados, mediante requisição;

b) manter as bombas aferidas e lacradas e os documentos de autorização da ANP e de licença ambiental vigentes durante toda a execução;

c) cobrar o preço à vista da bomba no dia, deduzido o desconto registrado, na forma do item 5.4;

d) emitir os comprovantes de abastecimento e o relatório mensal, na forma deste Termo;

e) manter preposto aceito pela Câmara, com telefone e correio eletrônico para atendimento;

f) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

g) responder pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, inclusive aos veículos, em razão de combustível fora de especificação;

h) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) comunicar imediatamente à Câmara qualquer fato que possa comprometer a continuidade do fornecimento.

5.8. São obrigações do CONTRATANTE:

a) designar o gestor e o fiscal do contrato e emitir as Requisições de Abastecimento;

b) informar ao fornecedor a relação dos veículos e dos condutores autorizados, mantendo-a atualizada;

c) conferir os comprovantes, inclusive o preço da bomba e a aplicação do desconto, e o relatório mensal, e atestar as notas fiscais;

d) efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições pactuados;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023. O gestor e o fiscal do contrato serão designados por ato próprio, cabendo ao fiscal emitir as requisições, controlar o consumo por veículo, anotar as ocorrências e atestar as notas fiscais, e ao gestor coordenar a execução e decidir as demandas.

6.2. A fiscalização manterá controle do saldo da Ata e do contrato e registrará, para cada veículo, os volumes abastecidos e a quilometragem, de modo a permitir a aferição do consumo e a identificação de abastecimentos incompatíveis.

6.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o correio eletrônico indicado pelo fornecedor.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada abastecimento, com a assinatura do comprovante pelo condutor.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do relatório mensal, após a conferência dos volumes, do preço da bomba e da aplicação do desconto com as requisições e os comprovantes, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O fornecedor apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, a nota fiscal acompanhada do relatório mensal, das requisições e dos comprovantes, bem como das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, por crédito em conta bancária do fornecedor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e retidos os tributos na forma da legislação.

7.5. Havendo incorreção na nota fiscal ou na documentação, o prazo de pagamento será contado da reapresentação regularizada, sem ônus para a Câmara. Constatada irregularidade fiscal, o fornecedor será notificado para regularizá-la em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

7.6. Reajuste: o percentual de desconto registrado é fixo e irreajustável durante a vigência da Ata e do contrato. Como o valor pago acompanha o preço da bomba no dia do abastecimento, as variações do mercado de combustíveis já se refletem no pagamento, dispensada a adoção de índice de reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dar-se-á por Pregão, na forma eletrônica, no sistema Compras.gov.br, com critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM (arts. 6º, XLI, 33, II, e 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os lances serão ofertados em percentual de desconto, com 2 (duas) casas decimais, incidente sobre o preço à vista praticado na bomba no dia de cada abastecimento.

8.3. O valor estimado de cada item, apurado com base no preço médio de revenda divulgado pela ANP, é a referência para o julgamento (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Será desclassificada a proposta com desconto negativo, que represente acréscimo sobre o preço da bomba.

8.4. Tratamento diferenciado para ME/EPP. Por se tratar de bem de natureza divisível e de valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto foi dividido em cota principal (item 1), de ampla participação, e cota reservada (item 2), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total e destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O limite do inciso I do mesmo artigo é aferido sobre o valor do item considerado em sua integralidade, antes da divisão em cotas, razão pela qual não incide a exclusividade sobre a cota principal. Observar-se-á, ainda, no que couber, o art. 8º do Decreto federal nº 8.538/2015:

a) não havendo vencedor para a cota reservada, ela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o desconto do primeiro colocado da cota principal;

b) se a mesma empresa vencer as duas cotas, a contratação da cota reservada ocorrerá pelo maior desconto obtido entre elas;

c) terá prioridade a aquisição do combustível da cota reservada, ressalvados os casos em que ela for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

8.5. Habilitação jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da matriz;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, e o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições à Seguridade Social;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante.

8.7. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega das propostas;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, I e § 6º, da Lei nº 14.133/2021), que comprovem índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um); o licitante que apresentar índice igual ou inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item em que concorrer.

8.8. Qualificação técnica, por se tratar de atividade regulada por lei especial (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021):

a) autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, vigente, relativa ao posto revendedor que executará o fornecimento;

b) licença ambiental de operação do mesmo posto revendedor, vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, na forma da Resolução CONAMA nº 273/2000;

c) declaração com a indicação do endereço do posto revendedor que executará o fornecimento.

8.9. Não se exige atestado de capacidade técnica, porque a aptidão para o fornecimento decorre da própria autorização da ANP, que submete o revendedor a requisitos técnicos e a fiscalização permanente, e a exigência adicional restringiria a disputa sem ganho de segurança para a Câmara. Também não serão exigidas garantia de proposta nem amostra.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 99.975,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme o quadro abaixo, e serve de referência para o julgamento pelo maior desconto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO DE REFERÊNCIA ANP (R$/L)	VALOR ESTIMADO
1	Gasolina comum (gasolina C comum), automotiva, em conformidade com as especificações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), fornecida de forma fracionada, diretamente na bomba do posto revendedor, mediante Requisição de Abastecimento. **COTA PRINCIPAL, DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	Litro	11.625	R$ 6,45	R$ 74.981,25
2	Gasolina comum (gasolina C comum), automotiva, em conformidade com as especificações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), fornecida de forma fracionada, diretamente na bomba do posto revendedor, mediante Requisição de Abastecimento. **COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP (art. 48, III, da LC nº 123/2006).**	Litro	3.875	R$ 6,45	R$ 24.993,75
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 99.975,00**

9.2. Metodologia: o preço de referência corresponde ao preço médio de revenda da gasolina comum em São Luís/MA, apurado pela ANP na Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis da ANP, Edição nº 42/2026, referente à semana de 11 a 17 de outubro de 2026, fonte oficial de preços de combustíveis (art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, III, da IN SEGES/ME nº 65/2021). O valor efetivamente pago será o preço da bomba no dia, deduzido o desconto registrado. A memória de cálculo consta do Relatório de Pesquisa de Preços e do Mapa de Apuração de Preços que instruem os autos.

9.3. Os quantitativos são estimados para 12 (doze) meses e não obrigam a Câmara à aquisição integral. Somente serão pagos os litros efetivamente abastecidos. Eventual acréscimo no contrato observará o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedado o acréscimo dos quantitativos da Ata.

9.4. O orçamento estimado é público, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, é dispensada a indicação prévia da dotação orçamentária na instauração do certame, exigindo-se a sua indicação e a emissão do empenho apenas por ocasião da contratação decorrente da Ata (art. 17 do Decreto federal nº 11.462/2023, aplicado no que couber, c/c o art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando o fornecedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

11.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato serão feitos por apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o infrator às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Igarapé Grande/MA, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. As multas observarão: a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de interrupção injustificada do fornecimento, limitada a 10% (dez por cento); e b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total ou parcial, aplicada, nesta última hipótese, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3. As multas incidirão sobre o valor estimado mensal do contrato, correspondente a um doze avos do seu valor total, observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A recusa injustificada de abastecimento em 3 (três) ocasiões, ainda que não consecutivas, a interrupção do fornecimento por mais de 2 (dois) dias consecutivos sem a providência do item 5.6 ou o fornecimento de combustível fora de especificação caracterizam

inexecução parcial e descumprimento das condições da Ata, autorizando o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. As sanções serão aplicadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais de condutores e servidores constantes das requisições e dos comprovantes serão tratados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios gerais de direito administrativo.

14.2. O gestor e o fiscal do contrato serão designados por ato próprio da Presidência antes da assinatura do contrato.

Igarapé Grande/MA, 22 de outubro de 2026.

_____

Natália Soares Borges

Assessora Administrativa

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

_____

Jesus Monteiro Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/2026

Processo Administrativo nº 019/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.568/0001-41, com sede na Avenida João Carvalho, nº 54, Letra A, Centro, Igarapé Grande/MA, CEP 65.720-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jesus Monteiro Sampaio, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar o percentual de desconto do fornecedor indicado e qualificado nesta Ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade estimada, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023, e, no que couber, do Decreto federal nº 11.462/2023, e às disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, diretamente na bomba de posto revendedor, para abastecimento dos veículos a serviço da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta vencedora, que a integram independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO, DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO REGISTRADOS

2.1. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: XXXXX, CNPJ nº XXXXX, com sede em XXXXX, representada por XXXXX, CPF nº XXXXX. POSTO REVENDEDOR: XXXXX, situado em XXXXX.

2.2. Item registrado (na Ata definitiva será mantida apenas a linha do item adjudicado ao fornecedor beneficiário):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	DESCONTO REGISTRADO (%)
1	Gasolina comum (gasolina C comum), automotiva, em conformidade com as especificações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), fornecida de forma fracionada, diretamente na bomba do posto revendedor, mediante Requisição de Abastecimento. **COTA PRINCIPAL, DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	Litro	11.625	_____%
2	Gasolina comum (gasolina C comum), automotiva, em conformidade com as especificações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), fornecida de forma fracionada, diretamente na bomba do posto revendedor, mediante Requisição de Abastecimento. **COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP (art. 48, III, da LC nº 123/2006).**	Litro	3.875	_____%

2.3. O valor de cada abastecimento corresponderá ao preço à vista praticado na bomba no dia, deduzido o desconto registrado, e remunera integralmente o fornecimento, incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos e tributos.

2.4. Cadastro de reserva (licitantes que aceitaram cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, na sequência da classificação):

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ITEM	DESCONTO REGISTRADO (%)
1º				
2º				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO

3.1. O órgão gerenciador e único contratante é a Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA. Não há órgãos participantes, e não será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

5. DO DESCONTO REGISTRADO E DO CANCELAMENTO

5.1. O percentual de desconto registrado é fixo e irreajustável durante a vigência desta Ata, e as variações do mercado de combustíveis refletem-se no pagamento por meio do preço da bomba no dia do abastecimento, na forma do item 7.6 do Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata.

5.3. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses do item 8.9 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições de execução, as obrigações das partes, os critérios de recebimento e pagamento, a fiscalização e as sanções encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

6.2. O fornecedor beneficiário manterá, durante toda a vigência, o posto revendedor indicado no item 2.1 em funcionamento, no raio fixado no Edital, e atenderá às Requisições de Abastecimento de qualquer quantidade, sem pedido mínimo.

6.3. Incumbirá à Câmara divulgar esta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seu sítio oficial na internet.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Igarapé Grande/MA, XX de XXXXX de 2026.

_____MINUTA NÃO ASSINÁVEL_____

Jesus Monteiro Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, Órgão Gerenciador

_____MINUTA NÃO ASSINÁVEL_____

XXXXX

Fornecedor Beneficiário

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(MINUTA) CONTRATO Nº XXXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA E A EMPRESA XXXXX, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASOLINA COMUM, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.568/0001-41, com sede na Avenida João Carvalho, nº 54, Letra A, Centro, Igarapé Grande/MA, CEP 65.720-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jesus Monteiro Sampaio, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Ata de Registro de Preços nº XXXXX/2026, conforme o Processo Administrativo nº 019/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, de gasolina comum, diretamente na bomba do posto revendedor da CONTRATADA, situado em XXXXX, para abastecimento dos veículos a serviço da CONTRATANTE, relativamente ao item XXXXX da Ata de Registro de Preços nº XXXXX/2026.

1.2. Quantitativo e desconto: XXXXX litros, com desconto de XXXXX% sobre o preço à vista praticado na bomba no dia de cada abastecimento, e valor estimado de R$ XXXXX (XXXXX).

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Cada abastecimento dependerá de Requisição de Abastecimento emitida pelo fiscal do contrato, com numeração sequencial, data, placa do veículo, nome do condutor e quantidade de litros autorizada, e será realizado de imediato, sem quantitativo mínimo.

2.2. A cada abastecimento, a CONTRATADA emitirá comprovante com a data, a hora, a placa do veículo, a quantidade de litros, o preço unitário e o valor total, assinado pelo condutor, com a anotação da quilometragem do odômetro.

2.3. O valor de cada abastecimento corresponderá ao preço à vista praticado na bomba ao público no dia, deduzido o desconto contratado, e o comprovante discriminará o preço da bomba, o desconto e o valor líquido.

2.4. Na impossibilidade temporária de fornecimento no posto indicado, a CONTRATADA assegurará o abastecimento em outro estabelecimento situado a até 5 (cinco) quilômetros da sede da CONTRATANTE, com a aplicação do desconto contratado e sem ônus adicional.

2.5. A execução observará integralmente o modelo de execução do item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ XXXXX (XXXXX), e somente serão pagos os litros efetivamente abastecidos.

3.2. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, a nota fiscal acompanhada do relatório mensal, das requisições e dos comprovantes, bem como das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal, por crédito em conta bancária da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e retidos os tributos na forma da legislação.

3.4. O percentual de desconto é fixo e irreajustável durante a vigência. Como o valor pago acompanha o preço da bomba no dia do abastecimento, as variações do mercado de combustíveis já se refletem no pagamento, dispensada a adoção de índice de reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXX (a ser indicada pelo Setor de Contabilidade por ocasião da contratação).

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade dos preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no item 5.7 do Termo de Referência, em especial: a) fornecer gasolina comum dentro das especificações da ANP; b) manter as bombas aferidas e lacradas e vigentes a autorização da ANP e a licença ambiental; c) manter o posto em funcionamento no raio e no horário fixados; d) emitir os comprovantes e o relatório mensal; e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação; f) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos veículos, em razão de combustível fora de especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE: a) designar o gestor e o fiscal do contrato e emitir as Requisições de Abastecimento; b) informar a relação dos veículos e condutores autorizados; c) conferir os comprovantes e atestar as notas fiscais; d) efetuar os pagamentos; e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por XXXXX, designado(a) fiscal por ato próprio, que emitirá as requisições, controlará o consumo por veículo, anotará as ocorrências e atestará as notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada abastecimento, e o definitivo, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do relatório mensal (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do item 12 do Termo de Referência: advertência; multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de

interrupção injustificada do fornecimento, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de até 20% (vinte por cento); impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Igarapé Grande/MA, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e será extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os dados pessoais constantes das requisições e dos comprovantes serão tratados exclusivamente para a execução deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, condição indispensável à sua eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), e providenciará o seu registro no sistema SINC-Contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande/MA para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Igarapé Grande/MA, XX de XXXXX de 2026.

_____MINUTA NÃO ASSINÁVEL_____

Jesus Monteiro Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, CONTRATANTE

_____MINUTA NÃO ASSINÁVEL_____

XXXXX

Representante legal da CONTRATADA